EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

O CAE - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de Grão Mogol/MG torna público o presente EDITAL com o objetivo de eleger novos conselheiros para o mandato 2026/2030 nos termos das Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1° - O presente edital objetiva regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do CAE para complementação do mandato 2026/2030.

II - DOS CONSELHEIROS

Art. 2° - A função de CAE não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e extraordinárias em face às demandas existentes;

II - Realizar visitas às Unidades Educacionais das redes públicas, municipal e estadual;

III - Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades em caráter voluntário;

IV - Participar dos encontros de formação e grupos de trabalho sobre a Alimentação Escolar;

Art. 3° - As eleições do CAE reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação publicado nos órgãos oficiais do governo municipal de Grão Mogol/MG.

III - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DOS REQUISITOS

Art. 4° - O Conselho será constituído por 7 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
II. 2 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
III. 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Prefeitura de Grão Mogol (MG);
IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

Paragráfo Único - Poderão participar das eleições para a representação discente os estudantes matriculados na rede pública e que sejam maiores de 18 anos. Na eventualidade da inexistência de órgãos de classe conforme inciso II deste artigo, os interessados deverão realizar reunião convocada especificamente para esse fim e ser devidamente registrada em ata.

IV - DOS IMPEDIMENTOS PARA A CANDIDATURA

Art. 5° - São impedidos de integrar o CAE:

I - Ordenador de Despesas;
II - Coordenador da Alimentação Escolar;
III - Nutricionista Responsável Técnico.

V - DO MANDATO

Art. 6° - Os membros eleitos terão mandato de complementação da gestão em vigor (2026/2030) podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 7° - A nomeação dos membros eleitos do CAE será realizada por Decreto do chefe do Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do município, observadas as disposições previstas neste artigo.

Art. 8°- Após a nomeação dos membros, as substituições de Conselheiros dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - Por deliberação do segmento representado;

III- Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Parágrafo Único: Nas situações previstas no artigo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por decreto do chefe do Executivo municipal.

VI - DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9° - O presente edital será publicado no ógaos de divulgação Oficial do Município de Grão Mogol /MG, bem como veiculado no Portal http://graomogol.mg.gov.br.

Art. 10º - Serão emitidos ofícios solicitando:

I - Convocação de Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares da rede municipal de ensino;

II - Às entidades de representação convocação de trabalhadores da educação;

III - Às entidades da sociedade civil convocação de seus representantes.

VII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 11º - Cada entidade civil organizada, entidade de representação dos representantes de trabalhadores da educação ou discente, bem como os indicados pelos Conselhos Escolares, ou entidades similares interessadas em participar das eleições deverão preencher o requerimento de inscrição constante em formulário próprio (ANEXO I), encaminhado com presente edital. Os interessados serão inscritos, até as 18h00 do dia 19 de agosto de 2022.

Paragráfo Único - O representante do Poder Executivo deverá ser indicado por meio de ofício.

VIII - DAS CANDIDATURAS E DOS ELEITOS

Art. 12 - Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos inscritos para as eleições no prazo de até 05 (cinco) dias após o término do período das inscrições, bem como dos eleitos ao final do processo eleitoral.

Parágrafo Único - As listas com os nomes dos candidatos e os nomes dos eleitos, deverão ser divulgadas atraves de formulário eletronico e fixados no prédio da Secretaria de Educação para votação de seus pares.

IX – FORMULÁRIOS PARA DE ELEIÇÃO

Art. 13 - Ficam definidos critérios para a Assembleia presencial a serem realizadas por esta Secretaria após as indicações das entidades.

§ 1° - Nenhum candidato a Conselheiro poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma representação por segmento.

§ 2° - As assembleias para votação ocorrerão de acordo com o cronograma do anexo I.

§ 3° - Os prazos contidos no presente edital são improrrogáveis;

§ 4° - Para o segmento de que trata o inciso III do Artigo 5º será eleito o candidato melhor colocado como titular e como suplente o segundo; o terceiro candidato melhor colocado comporá cadastro reserva para possíveis vacâncias futuras, sendo este convocado, no caso de vagas disponíveis, com prioridade. O mesmo critério de cadastro reserva será aplicado para os demais segmentos.

§ 5° - Em caso de empate, quando da apuração dos votos do segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito. O mesmo critério será aplicado em caso de

haver somente dois candidatos votantes concorrendo a uma única vaga.

§ 6° - Na hipótese de haver apenas um candidato representando um segmento será igualmente realizada votação para verificar o aceite ou rejeição do referido indicado, por maioria absoluta de votos dos presentes na assembleia.

§ 7° - Somente na hipótese de não haver candidatos representando um segmento ou, em existindo, no caso de o candidato não ser eleito, será realizada eleição entre os candidatos interessados.

§ 8° - Na hipótese de haver apenas um candidato interessado será aplicado o disposto no § 6°.

§ 9° - Na hipótese de não haver candidatos representando um segmento ou candidatos interessados, ou, em existindo, não sejam eleitos, será convocada nova assembleia especificamente para esse segmento.

§ 10 - Após o encerramento DA APURAÇÃO DOS VOTOS será lavrada Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências, BEM COMO O RESULTADO FINAL.

X - DA PROGRAMAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14- O cronograma do processo eleitoral é o que se segue:

Dia	Evento	Acesso
10 à 14/08/2026	Período de divulgação e inscrição dos interessados	http://graomogol.mg.gov.br
18/08/2026	Período de divulgação dos inscritos	http://graomogol.mg.gov.br e na Secretaria Municipal de Educação
25/08/2026	Assembleia	Sala de reuniões Secretaria Municipal de Educação Grão Mogol
	Representantes de pais de alunos	09h
	Representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação.	10h
	Representantes de Sociedade Civil.	11h

Art. 15 – A apuração dos votos ocorrerá a partir da seguinte programação:

Dia	Horário	Segmento	Acesso
28/08/2026	16h	Entidades de representação de trabalhadores da educação e discentes	http://graomogol.mg.gov.br e na Secretaria Municipal de Educação
		Representantes de pais de estudantes	
		Entidades civis organizadas	

XI– DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 16 - O resultado da eleição será divulgado logo após sua realização no site da Prefeitura de Grão Mogol/MG.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Grão Mogol/MG, 08 de agosto de 2026.

COMISSÃO ELEITORAL

Ultimo Presidente do CAE Lúcio Moreira Costa

Vice Presidente Vínicius Rodrigues Costa

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS CONSELHO DE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR GRÃO MOGOL - CAE	
NOME DO(A) CANDIDATO(A):	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CELULAR:	TELEFONE RESIDENCIAL:
E-MAIL:	
SEGMENTO QUE REPRESENTA:	
ENTREGOU DOCUMENTAÇÃO? () SIM () NÃO	
Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal. ASSINATURA DO CANDIDATO: _____ DATA DA INSCRIÇÃO: ____ / _____ / _____	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS CONSELHO DE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR GRÃO MOGOL - CAE
NOME DO(A) CANDIDATO(A):
ENTREGOU DOCUMENTAÇÃO? () SIM () NÃO
ASSINATURA (COMISSÃO ELEITORAL) _____ DATA DA INSCRIÇÃO: / /